

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6476 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT03 - Movimentos sociais, sujeitos e processos educativos

**A ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO PIAUÍ (ESA-PI) E A FORMAÇÃO CONTINUADA NA ADVOCACIA FEMININA**

Silvânia Maria Luz Leal - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

**A ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO PIAUÍ (ESA-PI) E A FORMAÇÃO CONTINUADA NA ADVOCACIA FEMININA**

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente estudo vincula-se a uma dissertação de Mestrado em Educação que tem como tema a atuação da Escola Superior de Advocacia do Piauí (ESA-PI) em relação à formação continuada das mulheres advogadas. Neste recorte teórico-analítico, o objetivo geral é contextualizar a atuação da Escola Superior de Advocacia do Piauí e o modo como se deu esse processo de formação continuada das mulheres advogadas do Piauí, no período de 2007 a 2018.

Justifica-se a presente pesquisa pela necessidade de estudos relacionados à história da Escola Superior de Advocacia do Piauí e à sua relação com a formação continuada das mulheres advogadas. Além disso, a história das mulheres em geral e de sua formação educacional em particular é um tema emergente, principalmente na área da advocacia.

Este trabalho encontra-se assim organizado: no próximo tópico, apresenta-se o referencial teórico que orienta a investigação. Em seguida, situa-se o campo empírico, apresentando-se a Escola Superior de Advocacia do Piauí (ESA-PI), objeto deste estudo, e discutindo-se o processo para formação continuada das mulheres advogadas do Piauí, no período de 2007 a 2018, por meio de uma análise documental dos dados atinentes à presença e ao desempenho das mulheres nos cursos ofertados no período. Finaliza-se o trabalho apresentando-se as considerações finais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Com o surgimento de novas tecnologias, novos conceitos e novas experiências, a formação continuada tornou-se essencial, pois a aceleração das mudanças no sistema econômico – e, conseqüentemente, no mundo social, com as transformações no capitalismo – geraram e geram constantemente desafios que antes não existiam. Assim, é necessário atualizar os conhecimentos para o desempenho do exercício das profissões, incluindo a advocacia. No caso deste trabalho, o foco recai sobre o exercício das profissões de advocacia no estado do Piauí.

O conceito de formação continuada entrou em vigor no Brasil em 1996, quando foi implementada a última Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), que define e regulariza a organização da educação brasileira com base nos princípios presentes na Constituição Federal. A formação continuada passou a ser considerada um direito para os profissionais da educação, em todos os estabelecimentos de ensino; e, paulatinamente, foi aos poucos se tornando uma necessidade para os profissionais das demais áreas do mercado de trabalho.

Pode-se caracterizar a formação continuada, com base no pensamento de Paulo Freire, como uma formação permanente, decorrente, nas palavras do autor, da “[...] condição de inacabamento do ser humano e consciência desse inacabamento.” (FREIRE, 1987, p. 47). Ainda segundo Freire, o homem é um ser inconcluso e deve ser consciente de sua inconclusão, através do movimento permanente de ser mais. Dessa forma, “[...] a educação é permanente não porque certa linha ideológica ou certa posição política ou certo interesse econômico o exijam. A educação é permanente na razão, de um lado, da finitude do ser humano, de outro, da consciência que ele tem de finitude”. (FREIRE, 1997, p. 20).

O ser humano é motivado, em grande medida, pelas suas necessidades, sendo impulsionado pelo modo de produção desenvolvido que define a ordem social vigente. Nesse sentido, o processo de formação das diversas áreas profissionais do mercado de trabalho interage diretamente com as mudanças ocorridas no contexto sócio-político-econômico-cultural cada vez mais dinâmico. O campo jurídico não escapa a esse fenômeno, e as transformações ocasionadas pela participação das mulheres nos espaços públicos, no mercado de trabalho de forma geral e na advocacia de modo específico, trouxeram novas exigências às profissionais da área, fomentando a necessidade de uma constante qualificação profissional.

No percurso aqui delineado, torna-se importante contextualizar o que se entende por feminismo. Este, como movimento, surgiu no final do século XVIII, no período das revoluções liberais inspiradas nos ideais iluministas, tais como a Revolução Francesa e a Revolução Americana. No século XIX, o movimento feminista questionava as contradições existentes na sociedade surgida dos ideais liberais e da Revolução Industrial, centrando-se na demanda de direitos e seguindo a agenda de reivindicações de outros movimentos sociais.

No Brasil, os movimentos feministas surgiram no início do século XX. A forma inicialmente mais visível do movimento estava ligada a uma visão liberal, encabeçada por mulheres da elite econômica. Essa primeira tendência feminista, liderada pela bióloga Bertha Lutz, teve como foco o movimento sufragista, inspirado nas manifestações que aconteciam nos Estados Unidos, desde 1848, e na Inglaterra, desde 1865. Para sinalizar seu caráter conservador, esse movimento foi chamado pelas tendências posteriores de feminismo “bem-comportado”, pois não questionava a opressão social e econômica das mulheres. Nesse sentido, a luta dessa primeira tendência de feminismo para a inclusão das mulheres à cidadania não se caracterizava pelo desejo de alteração socioeconômica das relações de gênero, mas atuava como defensora do bom andamento político da sociedade. (PINTO, 2010; LOURO, 1997). Na outra vertente, estavam as mulheres que reivindicavam sua ampliação na vida pública, a defesa do movimento dos trabalhadores e a consolidação dos princípios de

lutas comunistas. Esse grupo era formado principalmente por mulheres intelectuais e por aquelas diretamente envolvidas com as lutas sindicais. (LOURO, 1997).

A Constituição do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) significou um importante marco para a transição democrática brasileira. Denominada Constituição Cidadã, trouxe avanços no tocante ao reconhecimento dos direitos individuais e sociais das mulheres. A Carta Magna observa o princípio da igualdade aplicado aos homens e às mulheres, por meio da qual a lei expandiu a elas a segurança da força impositiva da norma, preceituando que sejam tratadas como sujeitos de direitos e de obrigações – ou seja, como cidadãs plenas. A Constituição refletiu o movimento social de lutas e conquistas que caracterizou o século XX como a “era dos direitos”. (BOBBIO,1992).

No campo do feminismo e da luta das mulheres, Simone de Beauvoir contestou o determinismo biológico e a função da maternidade, bem como o predomínio de imagens que atribuíam às mulheres os papéis de vítima ou de rebelde. Beauvoir, na obra “Segundo Sexo”, escreve que a mulher, ao viver em função do outro, a serviço do patriarcado, não tinha projeto de vida próprio, sujeitando-se ao protagonista e agente da história: o homem. Tentando desvincular o corpo biológico do corpo social (desmistificar a naturalização biológica dos sexos), a autora afirma que: “Não é enquanto corpo, é enquanto corpos submetidos a tabus, a leis, que o sujeito toma consciência de si mesmo e se realiza: é em nome de certos valores que ele se valoriza.” (BEAUVOIR, 2000, p. 56-57). Ainda segundo Beauvoir, “[...] não é a fisiologia que pode criar valores. Os dados biológicos revestem os que o existente lhes confere. Se o respeito ou o medo que inspiram a mulher impedem o emprego de violência contra ela, a superioridade muscular do homem não é fonte de poder.” (BEAUVOIR, 2000, p. 57).

A partir de desnaturalizações como essas propostas por Beauvoir, as mudanças no cenário profissional também decorrem de um complexo processo de adequação da realidade aos valores e tradições, contexto no qual a questão do gênero é mais um elemento a ser partilhado, compreendido e equacionado. A mulher, no âmbito da história da educação, é marcada pela contradição, pelo fato de ter sido marginalizada no acesso à escolarização – ao mesmo tempo em que foi, posteriormente, integrada a tal contexto como educadora. A partir das reflexões de Guacira Lopes Louro (1997), percebe-se que é um paradoxo a mulher ser tratada intelectualmente como inferior e, ao mesmo tempo, como portadora de características essenciais para desempenhar a função de mãe e de primeira educadora, de acordo com o discurso positivista do final do século XIX. Nesse sentido, é visível a complexidade das questões ligadas aos papéis sociais definidores de gênero. Louro (1997, p. 64-65) afirma que:

Dispostas/os a implodir a ideia de um binarismo rígido nas relações de gênero, teremos de ser capazes de um olhar mais aberto, de uma problematização mais ampla (e também mais complexa), uma problematização que terá de lidar, necessariamente, com as múltiplas e complicadas combinações de gênero, sexualidade, classe, raça, etnia.

Ainda de acordo com Louro (1997), pode-se afirmar que o gênero se trata de uma categoria de análise social que estuda as relações entre homens e mulheres na sociedade: relações construídas ao longo da história, que mudam continuamente e que se manifestam de formas diferentes, dependendo de cada lugar e época.

Como pontua Saffioti (2013), observa-se uma resistência social muito grande em perceber a mulher como um ser humano capaz, tanto quanto o homem, de exercer funções de

comando, pois há séculos foi disseminada uma visão da situação da mulher como um ser inferior. Esses paradigmas são elementos fortes que permeiam o imaginário social, de modo que a mulher ainda é vista como frágil e dependente do gênero masculino, apesar das conquistas legais e econômicas e do rompimento de vários paradigmas patriarcais.

Para Saffioti (2013), tendo em vista os quatro papéis fundamentais da mulher (trabalhadora, reprodutora, ser sexual e socializadora dos filhos), o controle racional dos papéis femininos é regulado, em última instância, pela estrutura econômica da nação. Nesse sentido, a incorporação da mão de obra feminina se insere em um sistema econômico e social em que o desenvolvimento se (re)estrutura de acordo com o momento histórico, alternando, dessa maneira, os papéis sociais desempenhados por homens e mulheres, assim como pelas demais instituições sociais.

As mudanças nas representações sociais, a reorganização dos meios de produção e as transformações no capitalismo em todo o mundo contribuíram para as conquistas de direitos das mulheres. Assim, o acesso aos espaços públicos, à educação escolar, ao sufrágio universal, ao trabalho remunerado, entre outros aspectos da vida social, está entrelaçado diretamente com esta pesquisa, que aborda a atuação da ESA-PI em relação à formação continuada das mulheres advogadas.

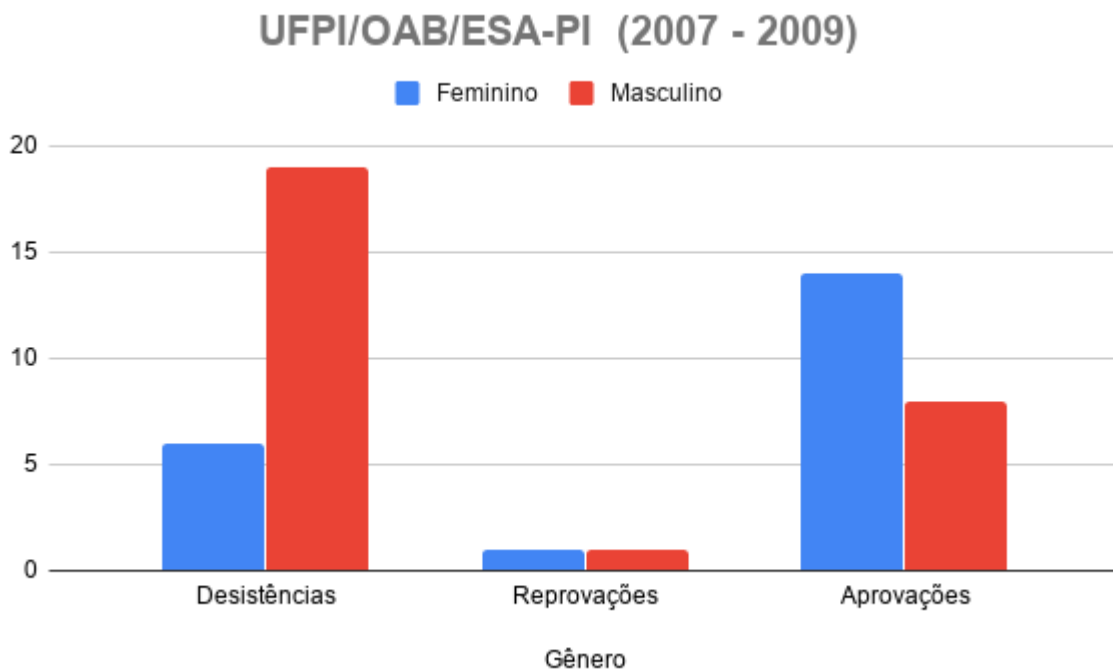
### **3 FORMAÇÃO CONTINUADA NA ESA-PI: A PRESENÇA E O DESEMPENHO DAS MULHERES ENTRE 2007 E 2018**

A ESA-PI foi fundada em 25 de abril de 1997 e, de acordo com a visão da própria instituição, tinha a missão de auxiliar a advocacia piauiense na sua formação continuada. A Escola não possui autonomia financeira ou administrativa, constituindo-se em órgão de assessoria da direção da OAB-PI. A instituição possui, portanto, natureza jurídica de órgão auxiliar autônomo, sem personalidade jurídica própria, com jurisdição, no âmbito de sua missão institucional, em todo o território do estado do Piauí. (OAB-PI, 2016).

O presente trabalho foi organizado a partir do levantamento dos dados das mulheres que se qualificaram na ESA-PI. Para melhor organização do estudo, foi feita uma triagem dos quatro últimos triênios da gestão da instituição: 2007-2009, 2010-2012, 2013-2015 e 2016-2018. Nesse sentido, compilaram-se as informações referentes aos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. Para fins de exposição sintética dos dados, a seguir, cada triênio é ilustrado por meio de um gráfico atinente a um dos cursos ofertados no respectivo período.

Durante o triênio de 2007 a 2009, dos 134 ingressantes nas quatro especializações ofertadas, 51 eram mulheres. Desse total, 32 advogadas concluíram especializações realizadas na ESA-PI. Exemplificando o triênio, a seguir, exibem-se os dados do curso de Especialização em Direito Constitucional, realizado em 2007. Nesse curso, a grande maioria dos discentes desistentes pertence ao gênero masculino, perfazendo um número quase três vezes maior do que o de desistentes do gênero feminino. Já em relação ao número de discentes reprovados, observa-se que a quantidade dos dois gêneros foi igual; e, em relação ao número de discentes aprovados(as), as estudantes do gênero feminino superaram os do gênero masculino, correspondendo a quase 65% do total de aprovados. Logo, observa-se que, nessa especialização, embora inicialmente em menor número, as mulheres tiveram menos desistências e obtiveram melhor aproveitamento em relação à aprovação, e se mantiveram no mesmo nível dos homens em relação à reprovação.

Gráfico 1 - Desistências, reprovações e aprovações por gênero no curso de Especialização em Direito Constitucional

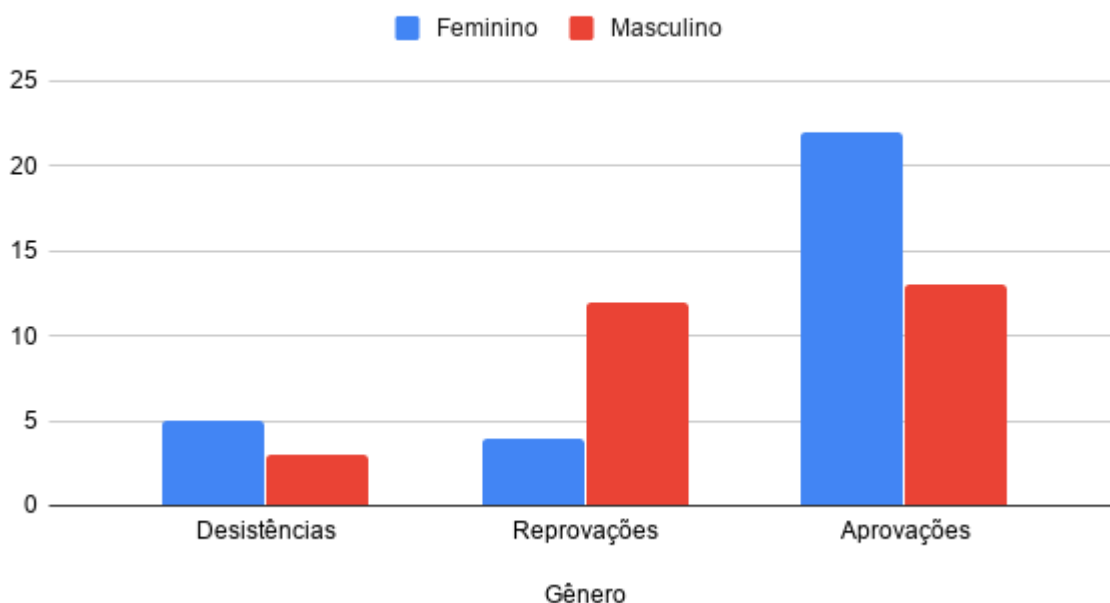


Fonte: Elaborado pela autora.

No triênio de 2010 a 2012, ingressaram 200 discentes, dos quais 78 eram mulheres, distribuídas nas quatro especializações ofertadas pela ESA-PI; 46 alunas conseguiram aprovação em seus cursos. Exemplificando o triênio, a seguir, exibem-se os dados do curso de Especialização em Advocacia e Direito Processual, realizado em 2011. Houve 59 discentes matriculados, sendo 31 do gênero feminino, com faixa etária dos 22 aos 67 anos, e 28 do gênero masculino, com faixa etária dos 23 aos 54 anos de idade. Quase 50% dos alunos do gênero masculino desistiram do curso. Observa-se também que as reprovações dos discentes do gênero masculino são maioria em relação às discentes do gênero feminino. De acordo com os dados, é possível dizer que as mulheres, levando-se em consideração o número de ingressantes, também obtiveram melhores resultados nos percentuais na conclusão desse curso em relação aos homens.

Gráfico 2 - Desistências, reprovações e aprovações por gênero no curso de Especialização em Advocacia e Direito Processual

## UESPI/OAB/ESA-PI (2011-2012)

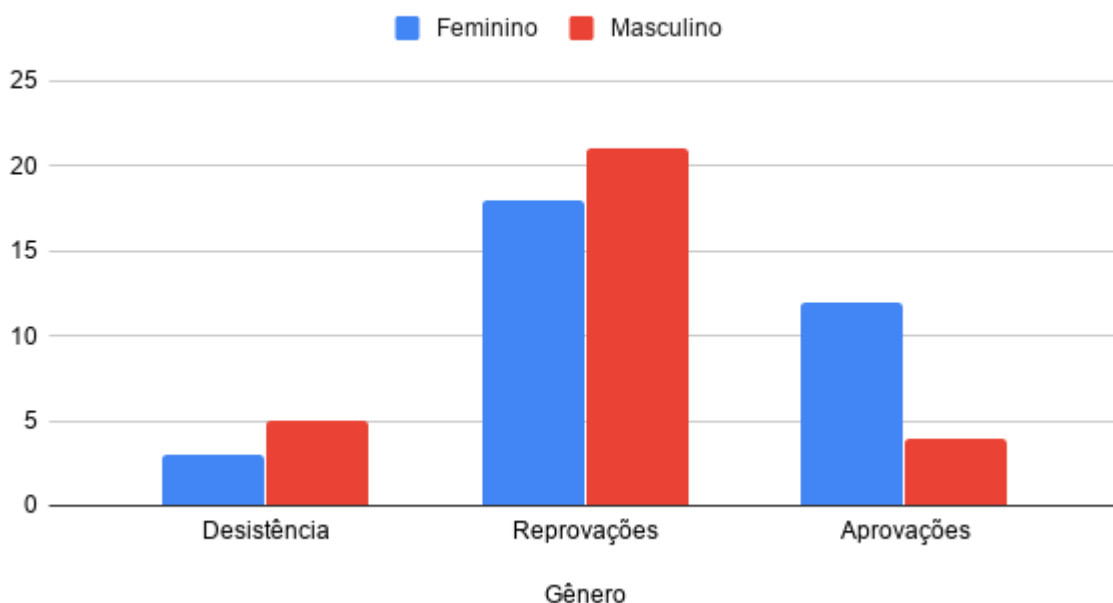


Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação ao triênio de 2013 a 2015, ingressaram 227 discentes, distribuídos entre os quatro cursos de especialização ofertados nesse período. Desse total, 102 eram do gênero feminino. Exemplificando o triênio, a seguir, exibem-se os dados do curso de Especialização de Direito Previdenciário, realizado em 2013. Houve 63 matriculados, sendo 33 do gênero feminino, com a faixa etária dos 23 aos 64 anos de idade, e 30 do gênero masculino, com faixa etária dos 20 aos 69 anos. Pode-se perceber um certo equilíbrio quanto à quantidade por gênero e faixa etária. O gráfico a seguir reflete o baixo índice de desistência de ambos os gêneros. Já em relação aos quantitativos de reprovação elevados, tais índices concernem a homens e mulheres, embora a quantidade de mulheres aprovadas seja maior do que a de homens.

Gráfico 3 - Desistências, reprovações e aprovações por gênero no curso de Especialização em Direito Previdenciário (2013)

## UNINOVAFAPI/OAB/ESA-PI (2013-2014)

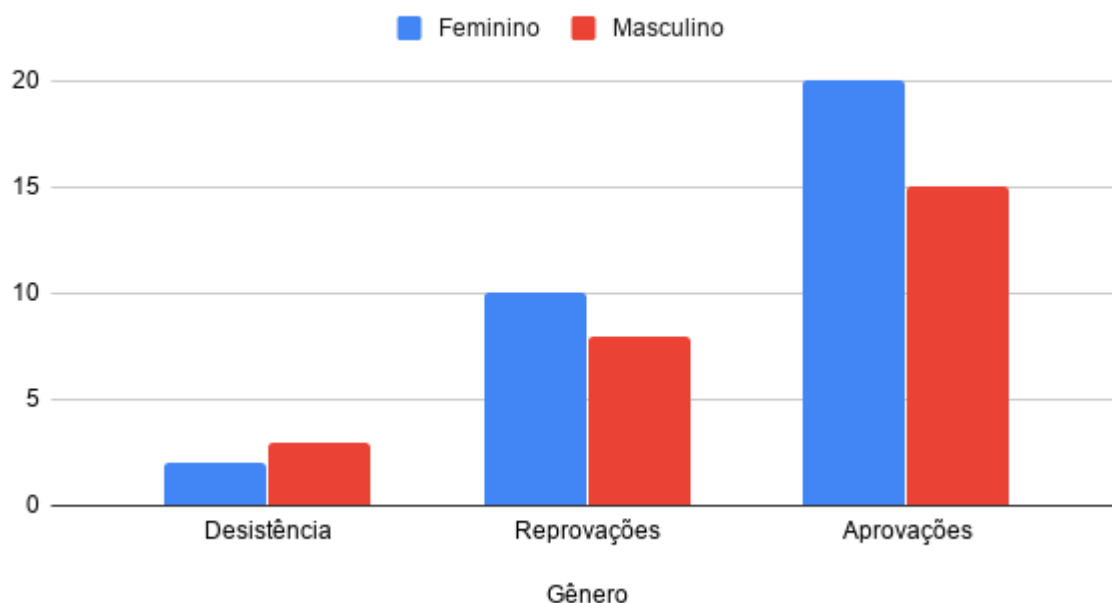


Fonte: Elaborado pela autora.

No último triênio escolhido, de 2016 a 2018, nos quatro cursos de especialização desse período, ingressaram 207 discentes. Destes, 111 eram do gênero feminino, dentre as quais 66 concluíram as especializações realizadas. Exemplificando o triênio, a seguir, exibem-se os dados do curso de Especialização Direito Civil e Direito Processual, realizado em 2017. Matricularam-se 58 discentes, sendo 32 do gênero feminino, com faixa etária dos 23 aos 55 anos de idade, e 26 do gênero masculino, com faixa etária dos 24 aos 45 anos. O gráfico expressa que o índice de desistência foi baixo em ambos os gêneros. Quanto ao número de reprovados, observa-se um índice maior em relação ao gênero masculino. Além disso, a quantidade de mulheres aprovadas é maior que a de alunos homens da mesma categoria.

Gráfico 4 - Desistências, reprovações e aprovações por gênero no curso de Especialização em Direito e Processo Previdenciário

## ICF/OAB/ESA-PI (2017 - 2018)



Fonte: Elaborado pela autora.

Os gráficos permitem fazer uma síntese dos principais dados referentes ao período de 12 anos de cursos de formação continuada ofertada pela ESA-PI para os(as) profissionais da área do Direito. Por meio deles, foram observados número de ingressantes, desistências, reprovações e aprovações por gênero nos cursos ofertados.

Diante dessas informações, destaca-se que, durante o triênio de 2007 a 2009, as mulheres representavam a minoria de discentes em relação aos homens, e a maioria delas concluiu as especializações realizadas na ESA-PI. No triênio de 2010 a 2012, aumentou a quantidade de alunas em relação ao quantitativo masculino. Por sua vez, no triênio de 2013 a 2015, percebe-se o aumento constante de mulheres em relação aos triênios anteriores – e, desse quantitativo, 41 alunas lograram êxito na conclusão da qualificação. Já no triênio de 2016 a 2018, das 111 mulheres, 66 concluíram as especializações realizadas. Observa-se, assim, uma crescente participação feminina nas formações ofertadas pela ESA-PI, com índices significativos de aprovação, muitas vezes em um percentual maior em relação aos homens.

## 5 CONCLUSÃO

Na atualidade, os avanços científicos e o aumento da propagação dos novos conhecimentos têm evidenciado a necessidade da formação continuada em todas as áreas profissionais. Na advocacia não é diferente, pois os(as) profissionais do Direito, como as mulheres advogadas, precisam estar sempre atualizados(as) sobre as alterações nas legislações e os novos direitos que estão surgindo em decorrência das transformações das relações sociais contemporâneas.

De modo geral, percebe-se que há poucos estudos sobre a formação continuada das mulheres advogadas, havendo a necessidade de se compreenderem os possíveis impactos dessa formação na vida profissional das advogadas piauienses. Isso denota ainda mais a



relevância deste estudo sobre a Escola Superior de Advocacia do Piauí (ESA-PI), pois, a partir desta pesquisa, será possível fomentar a implementação de novas qualificações e aprofundar estudos direcionados para mulheres advogadas, bem como estimular a realização de novas pesquisas sobre essa temática.

Por fim, salienta-se que ainda é necessário investigar quais fatores contribuíram para os diferentes índices de desistência, aprovação e reprovação em cada triênio, principalmente em relação a profissionais do gênero feminino, que são foco deste estudo. Diante disso, este trabalho tem como futuros desdobramentos a realização de entrevistas semiestruturadas com egressas da ESA-PI acerca de sua formação e das relações de gênero que permeiam tal percurso.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm): Acesso em: 01 jul. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, Freire, 1987.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. São Paulo: Cortez, 1997.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, educação e história: construção e desconstrução. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 101-132, 1997.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PIAUÍ (OAB-PI). **História - ESA-PI**. Teresina: OAB-PI, 2016. Disponível em: <http://www.oabpi.org.br/esapi/historia>. Acesso em: 29 maio 2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo/pid=S010444782010000200003&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo/pid=S010444782010000200003&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 20 jun. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**.

Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

**Palavras-chave:** Escola Superior de Advocacia do Piauí. Formação continuada. Mulheres advogadas.